

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.388, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Municipal a criar, em âmbito municipal, o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, em área a ser designada pelo mesmo, voltado aos seguintes objetivos:

I – instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos nos segmentos da indústria, comércio e serviços, bem como toda e qualquer empresa que tenha sua atividade regularmente conhecida como de interesse para o desenvolvimento econômico e social do município de Marechal Deodoro;

II – formação de um parque empresarial de micro, pequenas e médias empresas industriais;

III – formação e exploração de condomínios empresariais e/ou centros de logística/distribuição;

IV – organização e fomento de associações e cooperativas industriais;

V – organização e fomento de associações e cooperativas de reciclagem;

VI – capacitação técnica profissional dos munícipes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá executar obras de infraestrutura do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, compreendendo a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação de redes elétrica, hidráulica e pluvial, além de outras obras e serviços necessários a seu adequado funcionamento, observadas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos no *caput*, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com outros entes federados ou órgãos públicos, ou ainda estabelecer parcerias com a iniciativa privada, mediante os procedimentos e instrumentos legais apropriados.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá estabelecer e cobrar taxa de instalação por metro quadrado.

**§ 1º.** Os recursos oriundos da taxa de instalação deverão ser investidos no próprio Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro.

**§ 2º.** De acordo com os critérios pelo mesmo definidos, o Poder Executivo poderá autorizar a conversão da respectiva taxa de instalação em projetos e benfeitorias no Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro a serem realizadas pelos empreendedores interessados, consoante o Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Designada a área de instalação do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro pelo Poder Executivo, esse ainda poderá torná-la de urbanização específica (Complexo Empresarial/Distrito Industrial), respeitadas as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de área selecionada ser de propriedade particular, o Poder Executivo adotará as medidas pertinentes à sua expropriação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a terceirizar, mediante concessão, a administração e a exploração econômica do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro pela iniciativa privada, seja total ou parcialmente, ou mesmo através da instituição de administração condominial, de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

**Art. 6º.** As empresas que se instalarão no Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro deverão ser selecionadas mediante processo a ser disciplinado pelo Poder Executivo Municipal, que priorizará os projetos que tenham maior repercussão financeira para a sociedade, através da geração de renda e tributos, condicionados ainda à obtenção dos alvarás e licenças competentes.

§ 1º. Dentre as obrigações das empresas contempladas, deverá constar impreterivelmente a condição de reversibilidade ao patrimônio público municipal no caso de descumprimento dos prazos de execução dos projetos, notadamente quanto à instalação da planta industrial ou de serviços e ao início de funcionamento, sem direito à indenização.

§ 2º. A seleção das empresas se dará através da análise e aprovação de projetos por um Conselho Deliberativo designado para esse fim, que também acompanhará e fiscalizará a implantação e operacionalização das empresas no Município, integrado por 09 (nove) membros, com a seguinte composição:  
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;  
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;  
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura;  
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;  
V – 01 (um) representante do órgão de Planejamento;  
VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo local;  
VII – 01 (um) representante da Associação de Comercial de Marechal Deodoro; e  
VIII – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A participação no Conselho Deliberativo será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 7º.** O Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro será denominado de Complexo Empresarial Multisetorial Industrial Eustáquio Toledo.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implantação do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

**Art. 9º.** As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2021.

**CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO**  
Secretário Municipal de Governo

**Publicado por:**  
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto  
**Código Identificador:**67069B95

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>